



Relatório Técnico 00349/2022-6

Protocolo(s): 23670/2022-1

Assunto: Procedimento preliminar de análise de contas

Criação: 20/10/2022 14:04

Origem: NPPREV - Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	JERÔNIMO MONTEIRO
Exercício	2021
Vencimento	23/04/2024
Prefeito ¹	SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito ²	SÉRGIO FARIAS FONSECA

1. Responsável pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

CLEILSON RODRIGUES MEIRELLES



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA.....	3
2.1	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL.....	5
2.2	UNIDADE GESTORA ÚNICA	6
3	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.....	6
4	FUNDO EM REPARTIÇÃO	9
4.1	EQUILÍBRIO FINANCEIRO	9
4.1.1	Resultado Orçamentário do Fundo em Repartição.....	9
4.1.2	Resultado Financeiro do Fundo em Repartição	10
4.1.3	Aportes para Insuficiência Financeira do Fundo em Repartição	11
4.1.4	Adimplência Mensal de Contribuições e Parcelamentos	12
4.2	EQUILÍBRIO ATUARIAL	13
4.2.1	Avaliação Atuarial do Exercício	14
4.2.2	Evolução das Avaliações Atuariais	14
5	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO.....	15
5.1	EQUILÍBRIO FINANCEIRO	16
5.1.1	Resultado Orçamentário do Fundo em Capitalização	16
5.1.2	Resultado Financeiro do Fundo em Capitalização	17
5.1.3	Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência ...	17
5.1.4	Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos	18
5.2	EQUILÍBRIO ATUARIAL	19
5.2.1	Avaliação Atuarial do Exercício	20
5.2.2	Evolução das Avaliações Atuariais	21
5.2.3	Implementação e Efetividade do Plano de Amortização.....	22
6	REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA.....	22
7	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	23



1 INTRODUÇÃO

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a conduta do Sr. **Sérgio Farias Fonseca**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Jerônimo Monteiro, no exercício de 2021.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Previdência e Pessoal – NPPREV a elaboração de relatório técnico específico, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, no que tange à condução da política previdenciária, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016¹.

Com vistas ao julgamento das contas de governo do Sr. **Sérgio Farias Fonseca**, as contas ora apresentadas, autuadas sob o Processo TC – 8044/2022-5, foram objeto de análise pelo auditor de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), cujas constatações apresentam-se nele descritas.

A análise das contas em questão teve seu escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, sendo realizada com base na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, pelo respectivo Regime Próprio de Previdência, assim como em informações disponibilizada pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, abrangendo a gestão da política previdenciária do ente federativo.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2 POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA

¹ Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



O modelo brasileiro de seguridade social é composto por três pilares (saúde, assistência social e previdência social) que visam conceder garantias mínimas aos cidadãos, assim como atender aos objetivos fundamentais da República, em especial a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e a promoção do bem de todos.

Ademais, o sistema brasileiro de previdência é dividido em três modelos básicos (Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência e Regime de Previdência Complementar) cujas características encontram-se a seguir:

Quadro 1) Pilares do Sistema Previdenciário Brasileiro

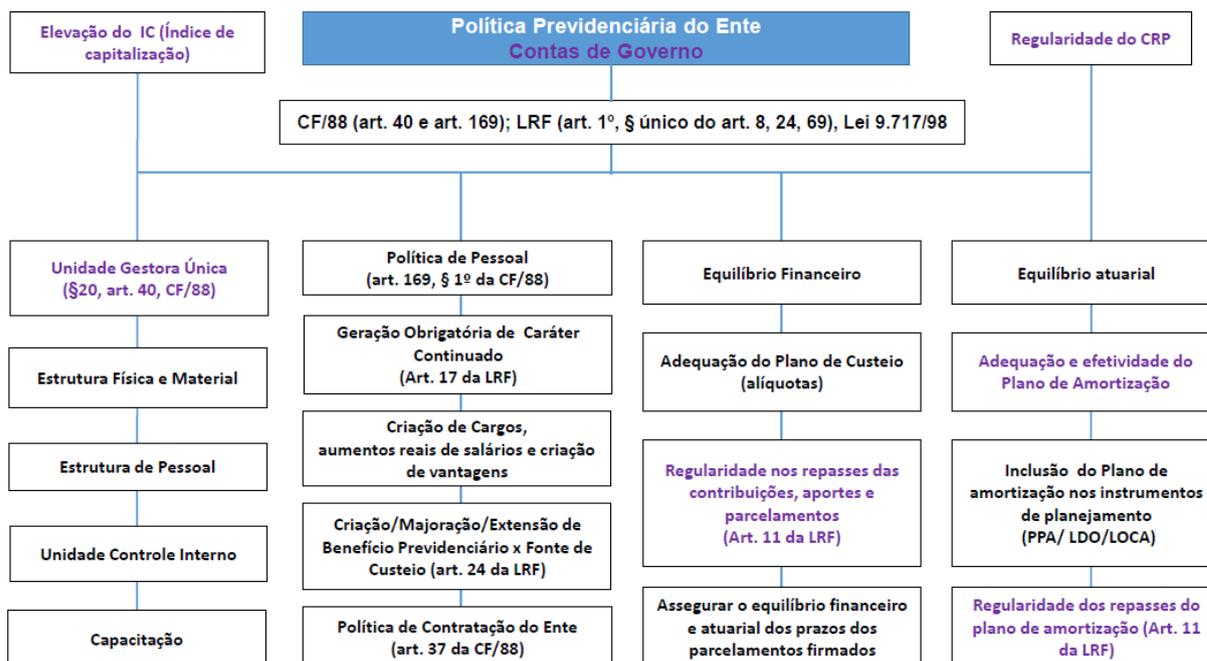
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS	REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS	REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS	REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPPC
Segurados	Trabalhadores do setor privado e servidores não vinculados ao RPPS	Servidores públicos	Todos os trabalhadores
Filiação	Compulsório	Compulsório	Facultativo
Natureza	Sistema público	Sistema público	Sistema privado
Gestão	INSS / Receita Federal do Brasil	Entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios)	Entidades privadas de previdência complementar (fechadas ou abertas)
Proteção	Benefícios limitados ao teto	Benefícios podem ou não ser limitados ao teto	Benefícios complementares
Fundamento constitucional	Artigo 201 da CF	Art. 40 da CF	Art. 202 da CF
Fundamento legal	Leis 8.212 e 8.213/1991	Lei 9.717/1998 e leis de cada ente	LC 108 e 109/2001

Fonte: MOTTA, Leonardo da Silva. Normas Gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. Secretaria de Previdência/Ministério da Fazenda

Verifica-se a adoção de Regime Próprio de Previdência Social no município de Jerônimo Monteiro, instituído por meio da Lei Municipal 1.163/2005.

A política previdenciária, executada por parte do ente que institui o Regime Próprio de Previdência, deve se pautar nas seguintes diretrizes: estruturação da unidade gestora única; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial; acompanhamento da política de pessoal; regularidade do CRP; e, elevação do indicador de cobertura.

Segue modelo ilustrativo para compreensão das diretrizes que devem pautar a condução da política previdenciária por parte do responsável pelo ente federativo:



2.1 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

O planejamento da política previdenciária requer a existência de programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando instituído em lei pelo ente federativo, uma vez que compreende um programa de duração continuada, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 334, de 11 de dezembro de 2019, que amplia o escopo de análise das contas do chefe do Poder Executivo, contido na Resolução TC 297/2016, prevê a necessidade da existência de programação nos instrumentos de planejamento contemplando o plano de amortização estabelecido em lei pelo ente federativo.

Constata-se que para o equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro – IPASJM, por intermédio da Lei Municipal 1.163/2005, foi **adotada a segregação de massas**, envolvendo o repasse para a cobertura da insuficiência financeira do Fundo em Repartição, assim como a acumulação de reservas por meio de Fundo em Capitalização, que atualmente apresenta situação **atuarial superavitária**.



Dessa forma, não existe necessidade de adoção de plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial, em conformidade com o resultado apurado pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

2.2 UNIDADE GESTORA ÚNICA

A existência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social para os servidores titulares de cargos efetivos ou mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal ofende o art. 40, § 20, da Constituição Federal de 1988.

Art. 40. (...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

As aposentadorias concedidas anteriormente à criação do RPPS, assim como as pensões delas decorrentes, constituem benefícios de natureza estatutária e, portanto, não devem estar abrangidas no conceito de unidade gestora única.

Conforme consta da declaração de pagamento de benefícios previdenciários diretamente pelo chefe do Poder Executivo (DECINAT), documento encaminhado na presente remessa de contas de governo, constata-se a inexistência de pagamentos sob responsabilidade direta do Tesouro municipal.

Diante do exposto, depreende-se que o pagamento de benefícios previdenciários está atendendo à determinação constitucional, em garantia à unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social.

3 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

O Regime Próprio dos Servidores Públicos do Município foi instituído por meio da Lei Municipal 1.163, de 14 de julho de 2005. O rol de benefícios concedidos aos seus segurados está previsto no art. 19 da referida lei e se constitui em:



Art. 19. O regime de previdência municipal, no que concerne à concessão de benefícios aos seus segurados participantes e aos dependentes, compreenderá os seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado participante:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por idade

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

Para custear tais despesas, por meio dos artigos 88 a 90 da Lei Municipal 1.163/2005, foram atribuídas as seguintes receitas em seu Fundo de custeio:

Art. 88. A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o inciso XIII do art.3º, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

Parágrafo único. As contribuições dos participantes em atividade são devidas mesmo que se encontrem sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios.

Art. 89. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os participantes em atividade, de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 90. A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderá a:

I – 18% (dezoito por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos participantes admitidos a partir da data de publicação desta Lei; e

II – 18% (dezoito por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos participantes admitidos até a data de publicação desta Lei.

Identificou-se a ocorrência de revisão nos planos de custeio e de benefícios oferecidos pelo regime previdenciário, conforme Lei Complementar Municipal 3/2020, tendo em vista a necessidade de atendimento ao art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019.

As contribuições previdenciárias do servidor e a patronal deverão ser repassadas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, ou o primeiro dia útil subsequente em caso de feriado ou final de semana, nos termos do artigo 1º do Decreto Municipal 5.792/2018.

Por intermédio da Lei Municipal 1.163/2005, foi adotada a segregação de massas para o equacionamento do déficit técnico atuarial do RPPS, enquadrando-se no



Fundo Previdenciário os segurados que ingressaram no serviço público a partir de 14/07/2005, e no Fundo Financeiro, os segurados que ingressaram até 13/07/2005.

As alíquotas patronais, de responsabilidade dos órgãos e entidades municipais, destinadas à cobertura do custeio normal dos benefícios previdenciários, apresentam a seguinte evolução, conforme demonstrado:

Tabela 1) Alíquotas Patronais Destinadas ao Custeio Normal do RPPS

Histórico	Dispositivo Normativo	Alíquota – FF	Alíquota – FP
1	Art. 36 da Lei Municipal 888/1997	-	12,00%
2	Art. 90 da Lei Municipal 1.163/2005	18,00%	18,00%

Fonte: Legislação municipal

Verifica-se a existência de correspondência entre a alíquota patronal prevista pela avaliação atuarial (DEMAAT) e a alíquota estabelecida na legislação municipal.

Com base nos dados encaminhados por meio do sistema Cadprev, elaborou-se a evolução do quantitativo de beneficiários vinculados ao RPPS, conforme segue:

Tabela 2) Quantitativo de Beneficiários Vinculados ao RPPS

DRAA	2018	2019	2020	2021	2022
Data-base da avaliação	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
Servidores Ativos	195	188	182	174	174
Aposentados	58	63	67	71	71
Pensionistas	19	23	23	21	21
Total – FF	274	273	272	266	266
Servidores Ativos	152	145	146	147	147
Aposentados	0	0	2	3	3
Pensionistas	1	1	1	1	1
Total – FP	153	146	149	151	151
Total Geral	425	420	421	417	417

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

De acordo com o demonstrativo da avaliação atuarial (DEMAAT), com data base posicionada em 31/12/2021, constata-se que a proporção de ativos/inativos está em 3,34, significando um quadro **preocupante**² para o Regime Próprio de Previdência

² Os RPPS de cada grupo foram qualificados no que se refere **à relação existente entre o número total de servidores ativos e o número total de aposentados e pensionistas**, conforme as seguintes faixas de “Situação”:

a) **Crítico (até 3,0):** Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município.

b) **Preocupante (mais de 3,0 até 5,0):** Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação



de Jerônimo Monteiro, segundo classificação de Nogueira (fls. 220/221)³.

Considerando a opção pela segregação de massas, o presente Relatório Técnico foi subdividido em capítulos específicos, abordando cada unidade gestora de maneira individualizada, abrangendo Fundo Financeiro (Fundo em Repartição) e Fundo Previdenciário (Fundo em Capitalização).

4 FUNDO EM REPARTIÇÃO

4.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O equilíbrio financeiro decorre de disposições expressas do art. 40, *caput*, da Constituição Federal, do art. 69 da LRF, assim como do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, representando a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro.

O ente federativo deve garantir a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, sendo responsável pela cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de obrigações, nos termos previstos no art. 2º da Lei Federal 9.717/1998.

4.1.1 Resultado Orçamentário do Fundo em Repartição

O RPPS/Fundo Financeiro do município de Jerônimo Monteiro apresentou o seguinte resultado orçamentário do exercício financeiro, conforme demonstrado:

Tabela 3) Balanço Orçamentário do Fundo Financeiro do RPPS **Em R\$ 1,00**

Receitas	Exercício	Exercício Anterior	Despesas	Exercício	Exercício Anterior
Contribuições	1.808.630,91	1.552.629,71	Pessoal e Encargos	4.279.499,49	4.038.122,32

indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões.

c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo.

d) Confortável (mais de 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo acumulação de recursos. **[g.n.]**

³ NOGUEIRA, Naron Gutierre. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado. Brasília: MPS, 2012. 336 pág.



Patrimonial	0,00	0,00	Outras Desp. Correntes	181,39	18,95
Outras Rec. Correntes	0,00	812,52	Investimentos	0,00	0,00
Déficit	2.471.049,97	2.484.699,04	Superávit	0,00	0,00
Total	4.279.680,88	4.038.141,27	Total	4.279.680,88	4.038.141,27

Fonte: Demonstrativo BALORC/FF/RPPS – PCA/2021/2020

Em consulta aos demonstrativos do Fundo Financeiro, observa-se o comportamento do resultado orçamentário nos últimos exercícios, conforme segue:

Tabela 4) Evolução do Resultado Orçamentário do Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

Exercício	Resultado
2019	-2.357.836,61
2020	-2.484.699,04
2021	-2.471.049,97

Fonte: Demonstrativo BALORC/FF/RPPS – PCA/2019/2020/2021

Verifica-se que o Balanço Orçamentário do exercício de 2021 apresenta **uma pequena redução do resultado negativo**, comparativamente com o exercício de 2020, ou seja, no exercício de 2021 houve uma pequena redução da necessidade de cobertura de déficit financeiro por parte do Ente Federado quando comparado com o exercício anterior.

4.1.2 Resultado Financeiro do Fundo em Repartição

Com base na utilização de receitas arrecadadas e transferências recebidas pelo Fundo Financeiro, a cobertura de despesas previdenciárias e transferências concedidas resultou na seguinte situação financeira, conforme demonstrado:

Tabela 5) Equilíbrio Financeiro do Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

Análise Financeira	
(+) Receita Arrecadada	1.808.630,91
(+) Transferências Recebidas como Aportes de Recursos para o RPPS	1.912.267,84
(=) Total de Receitas Previdenciárias e Aportes Financeiros	3.720.898,75
(-) Despesas Empenhadas	4.279.680,88
(-) Transferência Concedida para a Execução Orçamentária da UG Administrativa	191.000,00
Resultado Financeiro	- 749.782,13

Fonte: Demonstrativo BALFIN/FF/RPPS – PCA/2021

Apesar de apresentar resultado financeiro negativo, depreende-se que o Fundo Financeiro foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações, tendo em vista a existência de saldo financeiro do exercício anterior no valor de **R\$766.369,66** (BALFIN).



4.1.3 Aportes para Insuficiência Financeira do Fundo em Repartição

O aporte concedido para a cobertura de insuficiência financeira resultou no dispêndio de R\$ 1.912.267,84 em sua origem e arrecadação em seu destino, conforme transferências financeiras registradas:

Tabela 6) Transferências Financeiras **Em R\$ 1,00**

UNIDADES GESTORAS	ADM ¹	FF	FP
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	226.000,00	1.912.267,84	0,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	226.000,00	0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00	1.912.267,84	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00	191.000,00	0,00
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00	191.000,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçam.	0,00	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00	0,00	0,00

¹ demonstrativo BALFIN - Unidade Gestora Administrativa do RPPS (039E0800002)

Fonte: Demonstrativo BALFIN – PCA/2021 – Unidade Gestora Fundo Financeiro.

Em consulta aos demonstrativos de movimentações do RPPS, observa-se o comportamento dos aportes recebidos para a cobertura de insuficiência financeira do Fundo Financeiro nos últimos exercícios, conforme segue:

Tabela 7) Aportes para Cobertura de Insuficiência Financeira **Em R\$ 1,00**

Exercício	Aporte Financeiro	RCL ajustada	Proporção
2019	1.842.950,39	35.227.894,98	0,05
2020	1.744.445,84	39.076.790,50	0,04
2021	1.912.267,84	44.408.712,88	0,04

Fonte: Painel de Controle – Sistema CidadES

Identificou-se uma **estabilidade** na relação entre o aporte financeiro e a RCL ajustada auferida pelo município de Jerônimo Monteiro. Embora tenha havido um aumento de 9,62% no aporte financeiro no exercício de 2021 quando comparado com o exercício anterior, esse aumento não foi suficiente para interferir na proporção em relação à RCL, tendo em vista que a RCL apresentou aumento de 13,64% comparado com o exercício anterior, ficando mantida em 4% da RCL o esforço financeiro do Ente Federado para cobrir déficit financeiro do Fundo Financeiro – repartição simples.



4.1.4 Adimplência Mensal de Contribuições e Parcelamentos

Com base nas peças que integram a PCA do FF/RPPS, foram avaliados os recolhimentos de valores devidos em contribuições previdenciárias, a título de obrigações patronais devidas pelos órgãos e entidades municipais, bem como obrigações retidas dos servidores e recolhidas para o Fundo Financeiro.

Tabela 8) Contribuições devidas ao Fundo Financeiro (Competência) Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
039E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro	108.833,49	0,00	139.928,73	248.762,22
039E0700001	Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	623.181,61	0,00	805.713,85	1.428.895,46
039E0100001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	45.152,04	0,00	58.052,64	103.204,68
039L0200001	Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro	12.860,69	0,00	16.537,08	29.397,77
077E0600020	Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infraestrutura de Vitória	7.006,96	0,00	9.627,28	16.634,24
039E0800002	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro	4.368,26	24.427,20	5.616,38	34.411,34
Total		801.403,05	24.427,20	1.035.475,96	1.861.306,21

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FF/RPPS – PCA/2021

Tabela 9) Receita de Contribuições Recolhidas ao Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
039E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro	107.490,38	0,00	138.201,84	245.692,22
039E0700001	Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	602.293,27	0,00	778.857,22	1.381.150,49
039E0100001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	45.079,42	0,00	57.959,24	103.038,66
039L0200001	Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro	12.860,69	0,00	16.535,08	29.395,77
077E0600020	Secretaria Municipal de Administração de Vitória	7.556,59	0,00	9.627,28	17.183,87
039E0800002	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro	4.368,26	25.327,20	5.616,38	35.311,84
Total		779.648,61	25.327,2	1.006.797,04	1.811.772,85

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FF/RPPS – PCA/2021

Considerando as contribuições recolhidas por cada órgão e entidade com vínculo ao regime previdenciário, promoveu-se o confronto entre os valores devidos e efetivamente arrecadados, possibilitando a identificação de débitos não repassados.

Tabela 10) Receita de Contribuições não Recolhidas ao Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
039E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro	-1.343,11	0	-1.726,89	-3.070,00
039E0700001	Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	-20.888,34	0	-26856,63	-47.744,97
039E0100001	Serviço Autônomo de Água e	-72,62	0	-93,40	-166,02



	Esgoto de Jerônimo Monteiro				
039L0200001	Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro	0,00	0	2,00	2,00
077E0600020	Secretaria Municipal de Administração de Vitória	549,63	0	0	549,63
039E0800002	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro	0,00	900,00	0	900,00
Total		-21.754,44	900,00	-28.674,92	-49.529,36

Obs.: Evidencia a diferença entre as contribuições devidas e arrecadadas

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FF/RPPS – PCA/2021

Portanto, conclui-se pela ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao Fundo Financeiro do RPPS. No entanto, conforme Declaração do Repasse de Obrigações Previdenciárias ao RPPS (DELREPI), as contribuições, patronal e dos servidores, da competência do mês de dezembro de 2021, foram integralmente recolhidas no início do exercício financeiro de 2022, inexistindo saldo a recolher. Tal informação coaduna com a extraída da prestação de contas do IPASJM, constante da declaração de quitação (DELQUIT/FF/RPPS). Corrobora nesse sentido, o fato de a diferença apontada como não paga no exercício de 2021 ser de pequena monta, podendo estar relacionada à apuração de final de exercício cujo pagamento deve ser realizado até 20 de janeiro do exercício subsequente – 2022.

Com relação aos parcelamentos de débitos previdenciários junto ao Fundo Financeiro, foram analisadas as informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal⁴, por meio de acesso público ao sistema Cadprev, oportunidade em que **não foram identificados** parcelamentos vigentes no exercício de competência da PCA/2021.

4.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL

Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o **equilíbrio financeiro e atuarial** constitui o principal pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável do Regime Próprio de Previdência Social, tendo em vista que eventual desequilíbrio poderá comprometer de maneira significativa o resultado das finanças públicas.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de estudo técnico denominado **avaliação atuarial**, desenvolvido pela atuária e baseado nas

⁴ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 25/01/2022.



características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

4.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício

Segundo as normas da Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar a situação financeira e atuarial do RPPS, avaliando a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas, com objetivo de apontar as medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Analisando-se a legislação municipal, observa-se que o município de Jerônimo Monteiro instituiu a segregação da massa no RPPS, conforme se verifica das informações encaminhadas através do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Nos termos do parecer conclusivo do atuário, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Financeiro em montante inferior às provisões matemáticas previdenciárias.

Tabela 11) Apuração do Resultado Atuarial do Fundo Financeiro

Em R\$ 1,00

Resultado Atuarial do Plano Financeiro	
(-) Provisões Mat. de Benefícios Concedidos (PMBC)	-86.432.866,41
(-) Provisões Mat. de Benefícios a Conceder (PMBac)	-116.936.133,37
(+) Total de ativos do Plano Financeiro	10.756,35
(+) Cobertura de Insuficiência Financeira	-203.358.243,43
Resultado Atuarial	0,00

Fonte: Demonstrativo DEMAAT, data da avaliação: 03/02/2022 e data-base: 31/12/2021 – PCA/2021

Importante destacar que o Plano Financeiro é constituído como fundo em repartição⁵, operado em regime financeiro de repartição simples, envolvendo a transferência de aporte para a cobertura de insuficiência financeira por meio de recursos do Tesouro.

4.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais

⁵ Anexo da Portaria MF 464/2018. Item 33. Fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.



Com base no Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA⁶, buscou-se evidenciar a evolução das provisões matemáticas com o objetivo de acompanhar a evolução do resultado atuarial do Fundo Financeiro, desconsiderando-se a cobertura de insuficiência financeira garantida em lei pelo ente federativo.

Tabela 12) Evolução das Avaliações Atuariais do Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

DRAA	2018	2019	2020	2021	2022
Data base	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
Prov. Mat. - PF	179.872.991,18	184.656.379,80	187.955.252,56	189.086.554,39	203.368.999,78
Ativos - PF	2.375.247,48	2.080.874,16	1.761.632,61	733.713,08	10.756,35
Necessidade	177.497.743,70	182.575.505,64	185.291.833,29	188.352.841,31	203.358.243,43
Evol. Necess.	1,09	1,03	1,01	1,02	1,08
Método de Fin.	Repartição Simples				
Atuário	Adilson M. da Costa				

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev/SPREV/ME

As provisões matemáticas do Plano Financeiro apresentam uma evolução superior ao crescimento dos ativos, elevando o resultado atuarial negativo, assim como da necessidade de cobertura de insuficiência financeira do Fundo Financeiro.

Tabela 13) Necessidade de Recursos do Fundo Financeiro e a RCL Em R\$ 1,00

Data base	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
Necessidade	182.575.505,64	185.291.833,29	188.352.841,31	203.358.243,43
RCL	34.443.224,76	35.998.690,12	39.076.790,50	44.408.712,88
Proporção	530%	515%	482%	458%

Fonte: Painel de Controle – Sistema CidadES; e, Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

Com base na necessidade adicional de recursos ao Fundo Financeiro, decorrente da diferença entre os ativos disponíveis e as provisões matemáticas previdenciárias, apurou-se a sua proporção em relação à Receita Corrente Líquida, informada por meio do Painel de Controle disponível no sistema CidadES.

Dessa forma, constata-se um decréscimo da relação existente entre a necessidade adicional de recursos ao Fundo Financeiro e a Receita Corrente Líquida, sugerindo uma redução de esforço municipal para a cobertura dos compromissos financeiros exigidos pelo Fundo Financeiro do RPPS quando comparado com exercícios anteriores.

5 FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

⁶ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 25/08/2022.



5.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O equilíbrio financeiro decorre de disposições expressas do art. 40, caput, da Constituição Federal, do art. 69 da LRF, assim como do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, representando a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro.

O ente federativo deve garantir a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, sendo responsável pela cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de obrigações, nos termos previstos no art. 2º da Lei Federal 9.717/1998.

5.1.1 Resultado Orçamentário do Fundo em Capitalização

O RPPS/Fundo Previdenciário apresentou o seguinte resultado orçamentário do exercício financeiro, conforme demonstrado:

Tabela 14) Balanço Orçamentário do Fundo Previdenciário **Em R\$ 1,00**

Receitas	Exercício	Exercício Anterior	Despesas	Exercício	Exercício Anterior
Contribuições	1.061.229,31	852.696,58	Pessoal e Encargos	79.523,73	75.413,78
Patrimonial	0,00	0,00	Outras Desp. Correntes	0,00	85,46
Outras Rec. Correntes	0,00	0,00	Investimentos	0,00	0,00
Déficit	0,00	0,00	Superávit	981.705,58	777.197,34
Total	1.061.229,31	852.696,58	Total	1.061.229,31	852.696,58

Fonte: Demonstrativo BALORC/FP/RPPS – PCA/2021/2020

Em consulta aos Balanços Orçamentários do Fundo Previdenciário, observa-se o comportamento do resultado orçamentário dos últimos exercícios, conforme segue:

Tabela 15) Evolução do Resultado Orçamentário do FP/RPPS **Em R\$ 1,00**

Exercício	Resultado Orçamentário
2019	740.630,90
2020	777.197,34
2021	981.705,58

Fonte: Demonstrativo BALORC/FP/RPPS – PCA/2021/2020/2019



Verifica-se que o resultado orçamentário do exercício de 2021 apresentou um crescimento do resultado orçamentário positivo, comparativamente aos resultados dos exercícios anteriores.

5.1.2 Resultado Financeiro do Fundo em Capitalização

No exercício em análise, com base na utilização de receitas arrecadadas e transferências recebidas pelo RPPS, a cobertura de despesas previdenciárias e administrativas revela a seguinte situação financeira, conforme demonstrado:

Tabela 16) Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário **Em R\$ 1,00**

Análise financeira do RPPS	
(+) Receitas Correntes	1.061.229,31
(-) Despesas Empenhadas	-79.523,73
(=) Suficiência Financeira	981.705,58

Fonte: Demonstrativo BALEXOR, BALFIN, DEMREC e DEMVAP/FP/RPPS – PCA/2021

Depreende-se que o Fundo Previdenciário foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações, resguardando o rendimento de aplicações financeiras e as receitas destinadas à amortização do déficit atuarial do RPPS.

5.1.3 Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência

Da análise dos dados abaixo, constata-se que a unidade gestora possui capacidade de formação de reserva, constituindo montante adicional de **R\$946.705,58**.

Tabela 17) Capacidade de Formação de Reservas **Em R\$ 1,00**

Formação de Reservas	
(=) Superávit financeiro do exercício anterior no Balanço Patrimonial	14.614.889,63
(+) Rendimentos das Aplicações Financeiras	810.158,01
(-) VPD Financeiras	-1.218.008,88
(=) Saldo Aplicado que <u>deveria existir</u> para amortização do déficit atuarial	14.207.038,76
(-) Superávit financeiro de disponibilidades <u>existentes</u> no Balanço Patrimonial	15.153.744,34
(=) Variação das Reservas do RPPS	946.705,58

Fonte: Demonstrativos BALFIN, BALVERF e DEMVAP/FP/RPPS – PCA/2021

Verifica-se que situação financeira do RPPS, no exercício de 2021, apresentou-se equilibrada, com recursos suficientes para arcar com o pagamento de benefícios previdenciários, possibilitando a formação de reservas.



A capacidade de formação de reservas do RPPS apresentou os seguintes resultados nos últimos exercícios financeiros, conforme demonstrado:

Tabela 18) Evolução da Formação de Reservas do FP/RPPS Em R\$ 1,00

Exercício	Resultado
2018	9.974.094,41
2019	13.228.469,06
2020	14.614.889,63
2021	15.153.744,34

Fonte: Demonstrativos BALFIN, BALVERF e DEMVAP/FP/RPPS – PCA/2021/2020/2019/2018

Em análise às contas anuais apresentadas pelo RPPS, foi identificado crescimento da formação de reservas por parte do Fundo Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM.

5.1.4 Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos

Com base nas peças que integram a PCA do FP/RPPS, foram avaliados os recolhimentos de valores devidos em contribuições previdenciárias, a título de obrigações patronais devidas pelos órgãos e entidades municipais, bem como obrigações retidas dos servidores e recolhidas para o Fundo Previdenciário.

Tabela 19) Contribuições Devidas ao Fundo Previdenciário (Competência) Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
039E0100001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	9.987,85	0,00	12.837,18	22.825,03
039E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro	81.567,39	0,00	238.669,82	320.237,21
039E0700001	Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	371.150,50	0,00	496.993,00	868.143,50
073E0700001	Prefeitura Municipal de Viana	6.260,85	0,00	6.890,32	13.151,17
Total		468.966,59	0,00	755.390,32	1.224.356,91

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FP/RPPS – PCA/2021

Tabela 20) Receitas de Contribuições Recolhidas ao Fundo Previdenciário Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
039E0100001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	9.862,37	0,00	12.571,51	22.433,88
039E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro	81.298,49	0,00	262.093,35	343.391,84
039E0700001	Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	353.480,93	0,00	474.264,75	827.745,68
073E0700001	Prefeitura Municipal de Viana	6.260,85	0,00	6.890,32	13.151,17
Total		450.902,64	0,00	755.819,93	1.206.722,57

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FP/RPPS – PCA/2021



Considerando as contribuições recolhidas por cada órgão e entidade com vínculo ao regime previdenciário, promoveu-se o confronto entre os valores devidos e efetivamente arrecadados, possibilitando a identificação de débitos não repassados.

Tabela 21) Receita de Contribuições não Recolhidas ao F. Previdenciário Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
039E0100001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	125,48	0,00	265,67	391,15
039E0500001	Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro	268,90	0,00	- 23.423,53	-23.154,63
039E0700001	Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	17.669,57	0,00	22.728,25	40.397,82
073E0700001	Prefeitura Municipal de Viana	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		18.063,95	0,00	-429,61	17.634,34

Obs.: Evidencia a diferença entre as contribuições devidas e arrecadadas

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FP/RPPS – PCA/2021

Portanto, conclui-se pela ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao Fundo Financeiro do RPPS. No entanto, conforme Declaração do Repasse de Valores ao RPPS (DELREPI), as contribuições, patronal e dos servidores, da competência do mês de dezembro de 2021, foram integralmente recolhidas no início do exercício financeiro de 2022, inexistindo saldo a recolher. Tal informação coaduna com a extraída da prestação de contas do IPASJM, constante da declaração de quitação (DELQUIT/FP/RPPS). Corrobora também nesse sentido, o fato de os valores de contribuição em aberto ao final de exercício serem de pequena monta, compatíveis com apuração de final de exercício que é devido e pago no exercício subsequente - 2022.

Com relação aos parcelamentos de débitos previdenciários junto ao Fundo Financeiro, foram analisadas as informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal⁷, por meio de acesso público ao sistema Cadprev, oportunidade em que **não foram identificados** parcelamentos vigentes no exercício de 2021.

5.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL

Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o **equilíbrio financeiro e atuarial** constitui o principal pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável do Regime

⁷ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 26/01/2022.



Próprio de Previdência Social, tendo em vista que eventual desequilíbrio poderá comprometer de maneira significativa o resultado das finanças públicas.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de estudo técnico denominado **avaliação atuarial**, desenvolvido pela atuária e baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

5.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício

Segundo a Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas.

Analisando-se a legislação municipal, observa-se que o município de Jerônimo Monteiro instituiu a segregação da massa no RPPS, conforme se verifica das informações encaminhadas através do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Nos termos do parecer conclusivo do atuário, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Previdenciário em montante superior às provisões matemáticas previdenciárias.

Tabela 22) Apuração do Resultado Atuarial do Plano Previdenciário Em R\$ 1,00

Resultado Atuarial do Plano Previdenciário Capitalizado	
(-) Provisões Mat. De Benefícios Concedidos (PMBC)	-1.457.059,86
(-) Provisões Mat. De Benefícios a conceder (PMBac)	-9.630.397,98
(+) Total de ativos do Plano Previdenciário	15.183.470,73
RESULTADO ATUARIAL	4.096.013,29

Fonte: Demonstrativo DEMAAAT, data da avaliação: 03/02/2022 e data-base: 31/12/2021 – PCA/2021

Com base na avaliação atuarial (DEMAAT), depreende-se que o Fundo Previdenciário possui equilíbrio atuarial, visto que seus ativos são suficientes para a cobertura das provisões matemáticas previdenciárias.

Em análise aos resultados do Fundo Previdenciário Capitalizado, observou-se a existência de equilíbrio atuarial, visto que seus ativos cobrem 100% do seu passivo atuarial, nos seguintes montantes:

Tabela 23) Formação de Reserva – Equilíbrio Atuarial do FP Em R\$ 1,00

Detalhamento	Fundo Capitalizado
---------------------	---------------------------



Detalhamento	Fundo Capitalizado
a) Reserva Mat. de Benefícios a Conceder (RMBac)	9.630.397,98
b) Reserva Mat. de Benefícios Concedidos (RMBC)	1.457.059,86
c) Reserva Matemática (RMBac + RMBC)	11.087.457,44
d) Ativos Garantidores	15.183.470,73
e) Índice de Cobertura = d / c	1,37
f) Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos = d / b	10,42
g) Reserva de Benefícios Concedidos formada = d – b	13.726.410,87

Fonte: Demonstrativo DEMAAT – PCA/2021

Conclui-se que o Fundo Previdenciário Capitalizado possui reserva suficiente para a cobertura de benefícios concedidos e a conceder, ou seja, possui ativos garantidores para arcar com a totalidade das provisões matemáticas previdenciárias.

5.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais

Com base nos dados encaminhados à Secretaria da Previdência do Governo Federal, por meio do sistema Cadprev, evidencia-se a evolução das provisões matemáticas previdenciárias com o objetivo de acompanhar o resultado atuarial do regime previdenciário, desconsiderando-se o plano de amortização.

Tabela 24) Evolução das Avaliações Atuariais do Plano Previdenciário Em R\$ 1,00

DRAA	2018	2019	2020	2021	2022
Data base	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
Prov. Mat. - PP	3.645.204,77	4.516.239,77	3.694.743,35	9.328.819,67	11.087.457,44
Ativos - PP	8.152.280,10	10.003.070,20	13.313.116,07	14.635.462,82	15.183.470,73
Resultado	4.507.075,33	5.486.830,43	9.618.372,72	5.306.643,15	4.096.013,29
Cobertura = A/P	2,24	2,21	3,60	1,57	1,37
Evol.Cobertura	1,04	1,22	1,75	0,55	0,77
Método de Fin.	IEN	IEN	IEN	IEN	IEN
Atuário	Adilson M. da Costa				

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

Observa-se que as provisões matemáticas previdenciárias do Plano Previdenciário apresentam uma evolução superior ao crescimento dos ativos no último exercício, reduzindo o resultado atuarial, apesar de se manter positivo.

Importante registrar que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Previdenciário encontra-se em processo de capitalização, apresentando, no último exercício, uma redução no **índice de cobertura** de seus passivos previdenciários no período analisado quando comparado com os últimos quatro exercícios financeiros.



5.2.3 Implementação e Efetividade do Plano de Amortização

De acordo com a Portaria MPS 464/2018, caso a avaliação atuarial de encerramento de exercício apure **déficit atuarial**, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, abrangendo instituição de plano de amortização, segregação da massa e outras medidas complementares.

O ente federativo deverá optar por uma das espécies de planos de amortização definidas na instrução normativa mencionada da Secretaria de Previdência, devendo constar, do Relatório da Avaliação Atuarial, em caso de modificação da modelagem adotada, a justificativa técnica para a alteração, com a demonstração dos seus impactos para o nível de solvência do RPPS.

Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:

I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com as suas obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais de que trata o art. 10;

II - que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício;

III - que seja adotado plano que proporcione menor custo total, compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo;

IV - não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e

V - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano.

Como forma de equacionamento do déficit atuarial, o ente federativo adotou a segregação de massa, por meio da Lei Municipal 1.163/2005, envolvendo o repasse de aporte para a cobertura da insuficiência financeira do Plano Financeiro, assim como a capitalização dos recursos por meio do Plano Previdenciário, que atualmente apresenta situação de superávit atuarial, não requerendo a adoção de plano de amortização em função da ausência de déficit atuarial.

6 REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP representa um documento, fornecido pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, que atesta o



cumprimento de exigências previstas na Lei Federal 9.717/1998, por parte do regime próprio de previdência.

Conforme previsão do art. 7º da Lei Federal 9.717/2010, a regularidade na emissão do CRP constitui requisito para: realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Em consulta ao portal eletrônico do sistema Cadprev, constata-se a existência de CRP, no exercício de 2021, para os seguintes períodos: 23/07/2020 a 19/01/2021, 30/04/2021 a 27/10/2021, 27/10/2021 a 25/04/2022 e 07/07/2022 a 03/01/2023); atestando a regularidade junto às obrigações previstas pela Lei 9.717/1998; encontrando-se, atualmente, com validade até 03/01/2023⁸.

7 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais ora avaliadas refletem a conduta do Sr. **Sérgio Farias Fonseca**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Jerônimo Monteiro, referente à condução da política previdenciária no exercício de 2021.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos processos de contas dos demais órgãos do município de Jerônimo Monteiro, do exercício de 2021, assim como dos exercícios anteriores, e nos demonstrativos consultados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência do Governo Federal, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, no que tange à condução da política previdenciária, opina-se pela **aprovação das contas** sob a responsabilidade do Sr. **Sérgio Farias Fonseca**, chefe do Poder Executivo Municipal no exercício de 2021, na forma do art. 80, inc. I, da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES).

⁸ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 29/08/2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

Vitória – E.S., 20 de outubro de 2022.

Cleilson Rodrigues Meirelles
Auditor de Controle Externo
Matrícula: 203.206